

PROCESSO N.º 1142/11

PROTOCOLO N.º10.963.691-6

PARECER CEE/CEIF N.º 10/12

APROVADO EM 12/09/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ARY BORBA CARNEIRO - ENSINO

FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CÂNDIDO DE ABREU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 1262/11-SUED/SEED, de 01/09/11 (fls.289), encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, em 31/03/11, de interesse do Colégio Estadual Ary Borba Carneiro - Ensino Fundamental e Médio, município de Cândido de Abreu, que por sua direção solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, a partir de 08/11/11(fls. 04).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Ary Borba Carneiro está situado na Rua João Correia dos Santos, 206, município de Cândido Abreu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Obteve o credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pela Resolução Secretarial n.º 3124/11, de 22/09/11, pelo prazo de 05 anos, nos termos do Capítulo III, seção II, da Deliberação n.º 02/10 -CEE/PR (fls.213).

A Resolução Secretarial n.º 4936/06, de 08/11/06, renovou o reconhecimento do Ensino Fundamental pelo prazo de 05 (cinco) anos, cujo prazo expirou em 08/11/11 (fls. 12).

1.2 Recursos Pedagógicos, Físicos e Equipamentos

Os recursos pedagógicos, físicos e equipamentos estão descritos às folhas 16,17, 19 a 46, 48 e 49, 266 a 268, 274 e 275 dos autos.

As melhorias apresentadas dizem respeito às instalações físicas, como salas de recursos, colocação de grades no pátio interno da escola, aquisição de materiais para reestruturação do laboratório de Ciências, materiais



esportivos, e equipamentos para os laboratórios de Informática, ventiladores entre outros, bem como os recursos pedagógicos e tecnológicos especificados às fls. 266 a 268 do processo.

No que tange ao certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros, o laudo emitido pelo departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Cândido de Abreu, relata que o prédio oferece boas condições de uso, salas arejadas e com boa iluminação. O laudo de vistoria da Vigilância Sanitária está atualizado.

1.3 Qualificação do corpo docente e autoavaliação do curso

O relatório de autoavaliação da instituição de ensino, foi anexado às fls. 258, 259 e 273 a 275 do processo, com apresentação de quadros demonstrativos especificando os recursos humanos e pedagógicos. O quadro seguinte revela os números de matrículas, abandono e aprovação escolar.

Ensino	Ano/Série/	Ano/Série/ Matriculas				Desistentes			Aprovados			Reprovados				Transferidos						
Liioillo	Etapa/Módulo	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010
	5ª	317	304	289	253	299	13	09	06	07	236	230	227	194	41	45	24	27	27	20	32	25
FUNDA	6ª	361	315	285	290	207	15	18	09	07	262	234	230	210	56	38	27	32	28	25	19	41
MENTAL	7a	337	331	299	284	239	13	11	17	18	246	255	229	215	49	43	33	24	29	22	20	27
	8ª	319	310	326	267	221	21	09	19	25	240	241	263	219	26	29	17	00	32	31	27	23

Consta às fls. 275 que a qualificação dos docentes é ofertada por meio do estudos oportunizados pelo plano de capacitação estabelecido pela SEED, reuniões internas, entre outros, e que 100% dos professores participam de algum programa de capacitação.

Ano	Total de professores	N.º de professores que participam de Programas de Capacitação da SEED	%
2007	39	39	100
2008	41	41	100
2009	41	41	100
2010	46	46	100

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica estão atualizados (fls. 51 a 146 e 148 a 204).

O Conselho Escolar é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, conforme manifestação às fls. 209 do processo.

O NRE de Ivaiporã atesta às fls. 206 a 207A a entrega e a regularidade dos Relatórios Finais.

1.2 Organização Curricular

O curso está organizado em 04 (quatro) séries, distribuídas em 40 semanas anualmente conforme fls.(213)

ESTADO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCL	EO: 16 - IVAIPORA	MUNICIPIO: 0440 - CANDIDO DE ABREU ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARAMA DIMPLANT.: 2006 - SIMULTANEA MODULO: 40 SEMANAS									
DISC:	IPLINAS	/ SERIE	5	6	7	8		T			
BNC	ARTS		2	2	2	2				-	_
	CIENCIAS		3	3 1	3	4				1	
	EDUCAÇÃO FISICA	9	3	3	3	3				1 1	
	ENSINO RELIGIOSO	9	1	1						1 1	
	GBOGRAFIA	3	3	3	3	3		1			
	HISTORIA	9	3	3	4	3		1		1 1	
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4					
	MATEMATICA	- 3	4	4	4	4					
BMC	SUB-TOTAL		22	22	23	23					
PD	L.E.MINGLES	-0.1 1250	2	2	2	2					
PD	SUB-FOSAL		2	2	2	2					
	TOTAL GERAL		24	24	25	25					

NOTA: MATRIE CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 21 DE Marco DE 2011

ASSESSMENT TO CHEFT OF ME

1.3 Pessoal técnico – Administrativo e Corpo Docente

DOCENTE	GRADUAÇÃO/	FUNÇÂO/
BOOLIVIE	HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Rosa Izabel Sala Roman	- Letras Anglo - Portuguesas	- Diretora
Stela Raquel Treder	- Ciências Contábeis	- Secretária
Elizete Schactae	- Pedagogia	-Professora Pedagoga
Dulce Ricken Matyak	- Artes Plásticas- Artes Plásticas e Desenho	- Arte
Jussara Pizzaia Schactae	- Ciências/Biologia	- Ciências
Jacson SacramentoXavier	- Educação Física	- Educação Física
Claudinéia Aparecida Alves Pereira	-História -Curso de Ensino Religioso Capacitação para um Novo Milênio	- Ensino Religioso
Márcia Inês Lorenzet	- Geografia	- Geografia
Marlene Mazurok	- História	- História
Janaína Mazurok	Letras - Port/Inglês	- Língua Portuguesa
José Irineu Weiber	Ciências/Matemática	- Matemática
Adma Coelho Rodrigues	- Letras -Port/Inglês	- LEM - Inglês

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 156/11, de 23/03/11, do NRE de Ivaiporã, procedeu a verificação *in loco* na instituição de ensino, emitiu relatório circunstanciado (fls. 265 a 268) com laudo técnico favorável ao credenciamento da instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.5. A chefia do NRE de Ivaiporã apresentou a Informação n.º 42/11, à s fls. 271, da qual extrai-se as seguintes considerações:

O pedido da direção refere-se ao credenciamento da instituição de ensino ao Sistema Estadual de Educação e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

O processo está de acordo com a Deliberação n.º 02/10 – CEE. O relatório circunstanciado a Comissão Verificadora atesta que os recursos materiais, equipamentos e pedagógicos atendem as finalidade da proposta pedagógica. Conta com quadros de pessoal administrativo, coordenadores e docentes habilitados. Ratifica as informações prestadas no relatório circunstanciado, declarando-se favorável ao pleito desta instituição de ensino.



2. Mérito

A solicitação do Colégio Estadual Ary Borba Carneiro – Ensino Fundamental e Médio trata de credenciamento da instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, o pedido foi realizado em atendimento ao contido na Resolução n.º 4936/06, que renovou o reconhecimento do curso, cujo prazo expirou em 08/11/11.

O Colégio em tela obteve o credenciamento no Sistema Estadual de Ensino pela Resolução Secretarial n.º 3124/11 de 22/09/11, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR, pelo prazo de 05 anos.

Sobre a renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, da análise dos documentos e o relatório circunstanciado, o corpo docente, pessoal administrativo e coordenação pedagógica são habilitados para exercerem suas funções e quanto as condições referentes a estrutura física e materiais, equipamentos de apoio necessários à execução da proposta pedagógica, são condizentes com a oferta.

Com relação aos indicadores de frequência, abandono, aprovação escolar, no período de 2007 a 2010, o percentual médio de abandono foi de 4,63%, enquanto que a repetência foi de 10,55 e com referência a taxa de aprovação foi de 78,98%.

A matriz curricular foi implantada em 2011.

O Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar da instituição estão atualizados e aprovados pela equipe de ensino do NRE de Ivaiporã.

A Comissão de Verificação manifestou-se favoravelmente à renovação de reconhecimento do curso, foram objeto de verificação *in loco* recursos físicos e materiais – laboratório de Ciências e de Informática, biblioteca; equipamentos que atendem as finalidades do P.P.P; ambientes pedagógicos do colégio; documentação o imóvel; recursos humanos; certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros; certificado de vistoria da Vigilância Sanitária.

A instituição tem boas condições para o desenvolvimento do trabalho pedagógico e está em conformidade com as disposições da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.



II - VOTO DA RELATORA

Somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, de 08/11/11 até 08/11/16, do Colégio Estadual Estadual Ary Borba Carneiro - Ensino Fundamental e Médio, do município de Cândido de Abreu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Resgate-se que a Deliberação n.º 03/07 e o Parecer 407/11 ambos deste Colegiado, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Alerta-se à SEED que nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos de duração (Resolução CNE/CEB n.º7/2010), deverá orientar a reconstrução e reelaboração do Projeto Político Pedagógico.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 12 de setembro de 2012.

Maria Luiza Xavier Cordeiro Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CE